



CENTRO de  
ARBITRAGEM de  
CONFLITOS de  
CONSUMO de  
LISBOA



**RAL**  
CENTROS  
DE ARBITRAGEM

**Processo nº 4671 / 2022**

## **TÓPICOS**

**Serviço:** Produtos electrónicos

**Tipo de problema:** Não fornecido / não prestado

**Direito aplicável:** art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor:** Pagamento em dobro do valor pago, decorrente do incumprimento do prazo de entrega e do atraso do respetivo reembolso, no montante total de 262,66€ (131.33€ x2).

---

## **SENTENÇA Nº 493 /2022**

---

### **PRESENTES:**

Reclamante

---

### **RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante assistido pela DECO. Não se encontra a reclamada nem se faz representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

### **FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:**

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:



1. Em 16.02.2022, o reclamante efectuou encomenda no site da empresa reclamada de um Monitor ----HD 23.8” (encomenda #45221), tendo pago a quantia de 131,33€.
2. Em 21.4.2022, o reclamante questiona a----sobre o estado da encomenda, dado terem sido ultrapassados os 10 dias úteis indicados como prazo de envio. A empresa responde em 27.4.2022, limitando-se a dizer que a encomenda continua com atraso.
3. Em 25.05.2022, não tendo ainda o bem sido entregue, o reclamante pede o cancelamento da encomenda e respetivo reembolso.
4. Ainda em 25.05.2022, a reclamada confirmou o cancelamento e informou que iria ser dado seguimento ao reembolso, não o tendo feito até à data.
5. No entender do reclamante, de acordo com o decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, a empresa tinha a partir do dia 22.06.2022, data em que recebeu o pedido de cancelamento da encomenda, o prazo de 14 dias corridos para proceder ao reembolso o que não fez, pelo que incumprida esta obrigação, incorre na obrigação de restituir o preço pago em dobro, devendo tal acontecer no prazo de 15 dias úteis, o que também não cumpriu até ao momento.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo de 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber o dobro do valor pago, nos termos do art.º 12º, nº 6, da Lei nº 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante 262,66€, correspondente ao dobro do valor pago pelo reclamante.

### **DECISÃO:**

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência, condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor de 262,66€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 21 de Dezembro de 2022

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)